DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023, EDIÇÃO: 0353, PÁGINAS: 06

EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI.....**01**
EDITAL CMDCA.....**03**
DECRETO.....**06**

LUIS MENDES FERREIRA FILHO:61363199340 Assinado de forma digital por LUIS MENDES FERREIRA FILHO:61363199340

LEI MUNICIPAL N° 12 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIS DO MUNICÍPIO DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Coroatá – Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. O objetivo do Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Coroatá é de financiar programas destinados à reinserção social de pessoas presas, internadas e egressas, e programas de alternativas penais.

Art. 2º. Compõem o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Coroatá os seguintes recursos:

I - Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, nos termos da Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994;

II - Recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais e estrangeiras;

III - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

V - Outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais poderão ser aplicados em:

I - Programas de reinserção social de pessoas presas;

II - Programas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

III - Programas de reinserção social de pessoas internadas, visando sua desinstitucionalização;

IV Programas de alternativas penais;

VProgramas de participação social e promoção do contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior.

§ 1º. Os programas referidos no inciso I incluem ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, com promoção da igualdade racial e de gênero, e contemplam, dentre outras, atividades escolares, ações de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023, EDIÇÃO: 0353, PÁGINAS: 06

EXECUTIVO

incentivo à leitura e atividades de socialização e de educação não -escolar, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de educação em saúde e preparação para a liberdade, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma ou manutenção de unidades prisionais, compra de armamentos, equipamentos e materiais de qualquer natureza destinados à utilização dos agentes públicos no exercício de função prevista na Lei no 13.675, de 11 de julho de 2018.

§ 2º. Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II do caput devem prioritariamente fomentar a implementação e/ou qualificação do Escritório Social, nos moldes estabelecidos pela Resolução CNJ no 307/2019 ou outra que venha a substitui-la, podendo envolver verbas destinadas a investimento e custeio.

§ 3º. Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III do caput devem prioritariamente custear a estruturação e manutenção de equipes multidisciplinares destinadas à desinstitucionalização de pessoas submetidas a medida de segurança internadas, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado de todos os que necessitem de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§ 4º. Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV devem prioritariamente custear a estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, considerando o disposto na Resolução CNJ no 288/2019 ou outra que venha a substitui-la.

§ 5º. Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V do *caput* devem prioritariamente custear a estruturação e manutenção do Conselho da Comunidade, conforme previsto nos art. 80 e 81 da Lei de Execução Penal e Resolução CNJ nº. 96/2009 ou outra que venha a substituí-la, ou instâncias locais do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ou, ainda, associações de familiares de pessoas em privação de liberdade, visando ao fortalecimento e aprimoramento das estratégias de participação e controle social na execução penal.

Art. 4º. Os recursos do Fundo poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas no art. 3 º desta Lei Municipal.

§1º. As entidades destinatárias dos recursos deverão prestar contas de sua utilização a Controladoria Geral do Município de Coroatá, fornecendo elementos que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos moldes previstos na Lei n º 13.019/2014.

§ 2º. A prestação de contas terá o objetivo de avaliar, também, o cumprimento do objeto a partir de verificação do atingimento das metas pactuadas, inclusive, com a apresentação de relatório físico -financeiro cujo layout será definido pela Controladoria Geral do Município e integrará anexo do convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º. O relatório de execução do objeto deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados, para deliberação da Controladoria Geral do Município.

§ 4º. Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório analítico de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023, EDIÇÃO: 0353, PÁGINAS: 06

EXECUTIVO

§ 5 º. Se persistirem os motivos que determinaram a reanálise das contas em questão, será exigido da entidade a devolução integral dos recursos repassados.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Articulação Política é o órgão específico responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos dos fundos municipais para políticas penais;

II - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previamente elaborado;

III - Elaborar relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Consultivo do Fundo Municipal para Políticas Penais.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo, de caráter não deliberativo, é órgão ao qual compete opinar sobre a distribuição políticas públicas voltadas para os fins de instituição do Fundo para Políticas Penais, avaliando sua aplicação e opinando sobre o aprimoramento das rotinas, nos termos do disposto no § 2 º do art. 41 da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006.

Art. 7º. O Conselho Consultivo a ser nomeado por meio de Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composto pelos seguintes representantes:

I - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Articulação Política, que o presidirá;

II - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Um representante indicado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

IV - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mulher;

V - Um representante indicado pela Guarda Civil Municipal;

VI - Um representante indicado pelo Ministério Público;

VII - Um representante indicado pela Defensoria Pública;

VIII - Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão;

IX - Um representante indicado pela Procuradoria Municipal;

X - Um representante indicado pela Instituição Pastoral Carcerária Municipal;

XI - Um representante indicado por Entidade Religiosa.

XII - Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

§ 1º Cada membro do Conselho Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e setores representados.

Art. 8º. O Conselho Consultivo se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º. O quórum de reunião do Conselho Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023, EDIÇÃO: 0353, PÁGINAS: 06

EXECUTIVO

§ 2º. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º. Compete ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar seu regimento interno, que será publicado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Os recursos financeiros destinado ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 12. Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

.

LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023, EDIÇÃO: 0353, PÁGINAS: 06

EXECUTIVO

EDITAL CMDCA N° 08/2023 Coroatá (MA), 11 de setembro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio daComissão Organizadora do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CMDCA nº. 02/23 faz publicar o **Edital de INSCRIÇÃO de Mesários para atuarem na Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Coroatá** que será realizada no **dia 01 de outubro de 2023.**

I - Para Mesa Receptora:

a) - Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) - Servidores Públicos Municipais e/ou;

c) - Voluntários da Comunidade em Geral.

d) - Os mesmos deverão comparecer no período de **11 a 18/09/23**, **das 08:00 às 12:00h e das 14: 00 às 17:00 h**, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua do Sol, 733, Centro, portando documento de identificação com foto e título eleitoral;

II - Os Servidores Públicos que atuarem no processo serão compensados com 02 (dois) dias de folga pelo trabalho realizado no dia da eleição e deverão ser liberados para participarem do treinamento a ser realizado pela justiça eleitoral;

III - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a);

c) As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenhode cargos de confiança do Executivo;

d) Os que pertencerem ao serviço eleitoral;

e) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um doscandidatos concorrentes ao pleito;

f) Os eleitores menores de 18 anos.

IV - Não atingindo o número necessário de Mesários para a Eleição o CMDCA poderá requisitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que convoque servidores públicos municipais para trabalharem na eleição.

V - Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

José Wilson Barbosa Sousa
Presidente do CMDCA de Coroatá/MA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0007, COROATÁ-MARANHÃO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023, EDIÇÃO: 0353, PÁGINAS: 06

EXECUTIVO

DECRETO N° 22/2023 de 03 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação por Titulação para portadores de certificados, diplomas e títulos na área de formação ou educação de servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica do Município de Coroatá e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORTOATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 30, II da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedida Gratificação por Titulação ao servidor da Educação Básica, com base na Lei nº 003/2016, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica do Município de Coroatá, na forma abaixo fica concedido gratificação de 10% (dez por cento):

MATRICULA	PROCESSO Nº	NOME
1048-1	3573/2023	ROBERT EMANOEL SILVA SOUSA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 29/2023 de 23 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a reintegração judicial de servidora no Município de Coroatá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 30, II da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedida a reintegração aos quadros da Administração Pública, na função de Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação a Sra. Tatiane Bastos dos Santos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal